



# Prefeitura do Município de Angatuba

02.

Estado de São Paulo

Lei nº 009/2.003

06/05/2.003

“Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Angatuba”

*José Emílio Carlos Lisbôa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É aplicado sobre os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Angatuba, a título de revisão geral anual, o percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), correspondente ao IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado no período de janeiro à dezembro de 2.002.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de maio de 2.003

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
06/05/2.003

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária